



**LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 03 DE ABRIL DE 2001**

**Cria cargos em comissão na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Turismo.**

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar :

**Art.1º.** – Ficam criados na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Turismo de São Gotardo, os seguintes cargos em comissão cujos ocupantes são escolhidos nos termos da Lei 1495/2000, de 21 de dezembro de 2000, alterada pela Lei n.º 1511/2001, de 29 de janeiro de 2001.

- I - 01 (um) cargo de Diretor Escolar I, para escolas com até 600 (seiscentos) alunos;
- II – 03 (três) cargo de Diretor Escolar II, para escolas com mais de 600 (seiscentos) alunos;

**Art. 2º** - Os vencimentos dos cargos referidos nesta Lei serão os seguintes:

- I - Diretor Escolar II - R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais);
- II - Diretor Escolar I - R\$ 961,00 (novecentos e sessenta e um reais);

**Parágrafo único** - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos referidos nesta Lei é de dedicação integral.

**Art.3º** – O servidor efetivo no Município, nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo vencimento deste, sem as vantagens pessoais, ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido das vantagens pessoais mais 20%(vinte por cento) do último símbolo de seu nível de carreira, a título de gratificação de função.

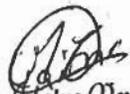
**Parágrafo único** - O servidor do Estado ou da União, em regime de adjunção no Município, se nomeado para cargo em comissão, poderá optar pelos vencimentos deste ou pelos vencimentos de seu cargo efetivo.

**Art.4º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.5º** – Ficam revogadas, na Lei n.º 1376/99 de 05 de março de 1999, os dispositivos referentes a Diretor Escolar I, Diretor Escolar II e Diretor Escolar III do seu art.4º e na Lei n.º 1442/2000 de 28 de fevereiro de 2000, os dispositivos referentes a Diretor Escolar I, Diretor Escolar II e Diretor Escolar III, do seu art.5º.

**Art.6º.** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de abril de 2001.

  
Mirian Elaine Denuncio  
PREFEITA MUNICIPAL